



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Projeto de Lei Ordinária 204/2024

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

“DECLARA UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL À
ASSOCIAÇÃO UNIDOS EM CRISTO E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.
CONSTITUCIONALIDADE

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária, de autoria da vereadora Andreia Rezende, visa reconhecer a utilidade pública municipal da **Associação Unidos em Cristo**, conforme disposto na Lei nº 4.105 de 07 de dezembro de 2020. A entidade mencionada está registrada sob o **CNPJ nº 52.053.330/0001-49 e localizada na Rua Carlinhos José Ribeiro, Qd 03, Lt. 41, Vila Jayara, Anápolis-GO, CEP 75.064-350.**

1 - DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, o projeto de lei sob análise está em conformidade com os requisitos legais estabelecidos pela Lei nº 4.105/2020. A entidade mencionada desenvolve atividades de interesse coletivo, focadas nas áreas de **arte, educação, cultura, e promoção de bem estar social**, o que caracteriza a sua relevância social e comunitária, atendendo assim ao art. 1º da referida lei.

Além disso, a proposta respeita os preceitos constitucionais previstos na Constituição Federal de 1988. A Constituição, em seu art. 5º, XXIII, também assegura que a propriedade deve atender sua função social, o que está diretamente relacionado ao trabalho desempenhado pela entidade.

Página 1 de 2



Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br



CÂMARA
MUNICIPAL DE ANÁPOLIS

Constitucionalmente, o reconhecimento de uma entidade de utilidade pública municipal deve respeitar o princípio da legalidade (art. 5º, II), e a análise do presente projeto de lei evidencia que a entidade cumpre todos os requisitos legais estabelecidos. A obrigatoriedade de apresentar anualmente documentos à Câmara Municipal, conforme o art. 2º do Projeto de Lei e o art. 2º da Lei nº 4.105/2020, assegura a transparência e controle social, em consonância com os princípios da publicidade (art. 37, caput) e da eficiência na administração pública.

Por fim, cabe ressaltar que o projeto também não viola qualquer outro dispositivo constitucional, como a liberdade de associação (art. 5º, XVII) ou a vedação à interferência estatal em suas atividades (art. 5º, XVIII), uma vez que o reconhecimento de utilidade pública se dá por ato voluntário da entidade, e não impõe qualquer restrição indevida às suas atividades.

2- DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição e Justiça, entende que este Projeto de Lei preenche todos os requisitos legais e constitucionais necessários para o reconhecimento da **Associação Unidos em Cristo** como entidade de utilidade pública municipal. O Projeto está em plena consonância com os princípios e mandamentos constitucionais, além de contribuir significativamente para o bem-estar da comunidade anapolina. Sendo assim, vota-se **FAVORAVELMENTE** a regular tramitação da matéria.

É o parecer.

Anápolis, 03 de Dezembro de 2024.

Frederico Moreira Caixeta
Vereador(a) Relator(a)
Frederico Moreira Caixeta
VEREADOR

Andreia Rezende de Faria
VEREADORA

Thais Gomes de Souza
Vereadora

Página 2 de 2

Lisieux José Borges
Vereador

Palácio de Santana, Av. Jamel Cecílio,
Q 50, L 14, B. Jundiaí, Anápolis/GO
CEP: 75.110-330
anapolis.go.leg.br

Encaminhe-se à Comissão de Finanças,
Orçamento e Economia
em 03/12/2024

Presidente

